

Uberaba (MG), 23 de julho de 2021.

Of. Nº 044 – SEGOV/2021

Da: Secretaria de Governo

Ao: Exmo. Sr.

**VEREADOR ISMAR VICENTE DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **Autoriza, em caráter excepcional, a concessão de bônus ao valor do plantão devido, exclusivamente, ao servidor ocupante da função pública temporária de Médico Plantonista, com atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, para enfrentamento da calamidade pública decorrente de pandemia do "Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid- 19)", nos termos que menciona, e dá outras providências.**

Certos da vossa costumeira atenção, manifestamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**MENSAGEM Nº 042 DE 2021.**

Exmos. Vereadores,

Encaminhamos em anexo Projeto de Lei que "Autoriza, em caráter excepcional, a concessão de bônus ao valor do plantão devido ao servidor ocupante da função pública temporária de Médico Plantonista, com atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, para enfrentamento da calamidade pública decorrente de pandemia do "Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid- 19)", nos termos que menciona, e dá outras providências."

Como é de amplo conhecimento, A Organização Mundial de Saúde (OMS), na Declaração do diretor-geral na reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o novo coronavírus (2019 n-CoV), em 30 de janeiro de 2020, em Genebra, na Suíça, trouxe a público que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus." De igual modo, é fato notório a situação de crise internacional chegou ao Brasil, em decorrência da pandemia de COVID-19.

O contexto atual, de pandemia da COVID-19, tem demandado da Administração Pública esforços para o controle da disseminação do vírus visando à proteção da vida e saúde das pessoas.

Em sede municipal, as primeiras medidas de contenção à proliferação ao Sars CoV-2 foram adotadas em 13/03/2020, por meio do Decreto nº. 5328, publicado no Porta Voz nº. 1791, que aderiu e recepcionou a Lei Federal nº 13.979/2020 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento à pandemia".

No entanto, não somente medidas restritivas e de contenção foram adotadas por esta Municipalidade, que passou a estruturar seus serviços hospitalares e de atendimento de urgência e emergência, como forma de absorver a grande demanda vindoura.

De fato, os meses subsequentes à declaração de emergência de saúde pública de importância internacional mostraram que as consequências da pandemia seriam vultuosas e que as políticas públicas de expansão da capacidade de atendimentos de pacientes foram e são imprescindíveis, visto que, até a presente data, somam-se um total de 34.549 casos positivos da COVID-19, com 1.161 óbitos e uma taxa de letalidade em 3,36%.

Posto isso, é necessário inserir e contextualizar a atuação do Complexo Regulador Municipal, que fora instituído e regulamentado por meio do Decreto nº 5.383/2020, que estabeleceu que o escopo primordial de tal órgão é o estabelecimento de governança pública sobre o acesso aos leitos hospitalares/SUS, em caráter eletivo ou de urgência, bem como as consultas ambulatoriais, visando garantir a organização e o ordenamento do acesso aos municípios de Uberaba e referenciada.

A composição do Complexo Regulador Municipal foi estabelecida no Decreto nº 6463, de 17 de dezembro de 2020, sendo que um dos componentes primordiais é, sem sombra de dúvidas, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, o qual possui como foco ações de organização do atendimento de urgência nos pronto-atendimentos, estruturação do atendimento pré-hospitalar móvel, além da realização de atendimento médico pré-hospitalar de urgência.

É fácil concluir que os serviços prestados pelo SAMU são imprescindíveis à garantia da saúde da coletividade, especialmente em momento de tão grave crise sanitária, visto que é por intermédio do SAMU que se realiza o primeiro contato com o paciente em estado de urgência e emergência que aciona o referido serviço.

Desta feita, torna-se lógico que serviço de tamanha importância deve se dar de modo ininterrupto e constante, isto é, em regime de plantão, sob pena de gerar graves e irreparáveis prejuízos à saúde da população uberabense.

Ocorre que, como destacado alhures, o cenário pandêmico acarretou um aumento desmedido dos atendimentos realizados pelo SAMU e por seus profissionais, visto que, além das patologias emergenciais corriqueiramente atendidas (enfartos, acidentes de trânsito, AVC etc.) passaram a ser objeto de sua atuação, o suporte para os pacientes acometidos pela COVID-19, os quais, como já frisado, perfazem considerável número de atendimentos, o que demanda que os profissionais da medicina executem maiores jornadas de trabalho.

Como consequência direta do ingente aumento de atendimentos realizados pelo SAMU, verificou-se que os profissionais da linha de frente passaram a sofrer com cansaço e desgaste emocional.

A exaustão física e mental dos profissionais da linha de frente foi, inclusive, objeto de estudo realizado pela PEBMED (healthtech de conteúdo para médicos), que revelou que 78% dos médicos e enfermeiros na linha de frente tiveram sinais da chamada síndrome de Burnout durante a pandemia. Além do desgaste físico e mental, esses profissionais sofrem com outras complicações mais graves, como depressão, ansiedade, insônia e estresse pós-traumático (<https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-manha/esgotamento-profissionais-linha-de-frente-pandemia.html>).

Para além do desgaste físico e mental, é necessário considerar ainda as particularidades e a essencialidade que permeiam os serviços prestados pelos médicos do SAMU, que em vários momentos durante sua atividade laboral ficam expostos à riscos ambientais, biológicos, etc.

Tomemos como exemplo aqueles profissionais que tripulam as USA's – Unidade de Suporte Avançado, consideradas verdadeiras UTI's móveis, que atendem pacientes com risco iminente de morte e que realizam procedimentos de alta complexidade, como intubações, que produz geração de aerossóis, contato direto com sangue e fluidos humanos, risco de acidentes de trânsito, visto tratar-se de serviço cujo funcionamento depende do deslocamento do profissional, além encontra-se sujeito aos intemperes da natureza (sol, chuva, neblina etc.).

Explica-se de outra forma, os trabalhadores do setor saúde, especialmente os integrantes do SAMU estão expostos a riscos ocupacionais peculiares à atividade, como risco biológico (evidenciado pelo contato com micro-organismos), físico (condições inadequadas de iluminação, temperatura, ruído, radiações, etc.), químico (manipulação de desinfetantes, medicamentos, etc.), psicossocial (atenção constante, pressão da chefia, estresse e fadiga, ritmo acelerado, trabalho em turnos alternados, etc.) e ergonômico (peso excessivo, trabalho em posições incômodas).

Ainda nesse contexto, o trabalho desenvolvido por Amanda dos Santos Zapparoli e Maria Helena Palucci Marziale, junto ao Programa de Pós-graduação em Enfermagem Fundamental da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto Universidade de São Paulo (USP – Ribeirão Preto) e intitulado como Risco ocupacional em unidades de Suporte Básico e Avançado de Vida em Emergências, demonstra que:

“o trabalho em turnos alternados pode ocasionar problemas sociais, familiares e de saúde nos trabalhadores, especialmente distúrbios de sono, distúrbios alimentares, dificuldade de concentração e atenção e fadiga. Todos os trabalhadores da APH identificaram como fator de risco a possibilidade de adquirir infecções no trabalho. A maioria dos trabalhadores identificou a ocorrência de acidentes automobilísticos (90%), agressões morais (92,5%), agressões físicas (90%), risco de adoecimento pelo trabalho (92,5%), falta de material disponível para execução da tarefa (75%), risco de acidente com material perfuro-cortante (72,5%), temperatura ambiental elevada (67,5%), elevada carga mental dispendida (67,5%), nível de ruído elevado (62,5%) e elevada carga física dispendida (62,5%). (...) Vários dos fatores identificados pelos trabalhadores relacionam-se a diferentes formas de violência. Quando indagados sobre o fator de risco ocupacional mais preocupante na situação de trabalho no APH, 30 trabalhadores (75%) apontaram a violência como fator preocupante. -

<https://www.scielo.br/j/reben/a/WXhyn4sBrbDFvtDw7qQTx4b/?lang=pt#>

Todos estes fatores acima mencionados trazem como consequência mais perceptível a evasão dos profissionais integrantes do SAMU e daqueles que poderiam vir a integrar a equipe, culminando com a possível desassistência da população Uberabense, além de dificultar que a SMS organize as escalas de plantão dos médicos do SAMU, as quais frisa-se, mais uma vez, são imprescindíveis e essenciais ao bom desenvolvimento do Sistema Público de Saúde local.

Oportuno salientar que o SAMU já realizou diversos processos seletivos como forma de composição de equipe de médicos. No entanto, o que se verifica na prática é que grande parte dos candidatos selecionados se abstém de assumirem seus postos, preferindo atuação em outros segmentos.

Soma-se a isso a questão financeira dos profissionais que atuam junto ao SAMU. Como destacado alhures, a atuação destes profissionais ocorre em regime de plantão de 12 horas. Ocorre que a realização de plantões não encontrava respaldo na legislação municipal, carecendo de regulamentação.

Ciente de tal necessidade, o Poder Executivo Municipal propôs à Câmara de Vereadores Municipais, no decorrer no ano de 2009, o Projeto de Lei nº 082/09, para fins de reorganizar a prestação de serviços em regime de plantão junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Após as discussões inerentes ao exercício da vereança e necessárias ao Estado Democrático de Direito, o Poder Legislativo aprovou a Lei Ordinária nº 10.737/09, que “dispõe sobre a reorganização da prestação de serviços em regime de plantão junto à Secretaria Municipal de Saúde, autoriza extensão da jornada de trabalho para os cargos e funções da Secretaria Municipal de Saúde, sendo publicada na imprensa oficial na data de 01.05.2009.

O art. 3º da mencionada Lei trata da prestação de serviços em regime de plantão junto ao SAMU, assim estabelecendo:

“Art. 3º. Ficam instituídas as seguintes formas de prestação de serviços em regime de plantões junto ao SAMU e nas Unidades de Urgência e Emergência e de Pronto-Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do ANEXO I desta Lei:

I - Para os profissionais ocupantes da função de Médico:  
a) regime de plantão de 12 h (doze horas); (...)”

O Anexo I da Lei nº 10.737/09 estabeleceu o valor da contraprestação a ser percebida pelo profissional das ciências médicas que realizar plantões junto ao SAMU.

A multicitada lei foi alterada pelo Poder Legislativo no decorrer do ano de 2013 por meio da Lei nº 11.724/2013, na qual restou atualizado o valor da contraprestação devida aos médicos plantonistas, que passou a ser de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por plantão.

No entanto, o que se percebe, pela simples leitura das leis que tratam dos plantões médicos do SAMU e do Complexo Regulador, é que o valor pago aos profissionais médicos plantonistas se encontra defasado, uma vez que fora fixado tão somente no ano de 2013, ou seja, há mais de 08 anos.

De mais a mais, imperioso mencionar que houve um aumento dos valores pagos aos profissionais médicos praticados na região, em razão, especialmente, da crise sanitária experimentada em todo o território nacional e decorrente da proliferação da COVID-19, vez que houve um exagerado aumento de demanda por profissionais desta seara, os quais atuam diretamente na linha de frente do enfrentamento da pandemia.

De igual modo, é certo que houve uma diminuição da oferta de profissionais no mercado, visto que nem todos os médicos estão dispostos a atuar em segmento que apresenta elevado e potencial risco de contaminação e riscos diversos, conforme já exposto.

Cabe mencionar ainda, por oportuno, que os valores pagos pelo Município de Uberaba/MG na rede pública encontram-se em descompasso com aqueles praticados na região e na rede privada de Uberaba, fator este que faz com que os profissionais migrem para tais serviços, visto que são mais bem remunerados e não geram grandes dispêndios, gerando maior evasão de profissionais junto ao SAMU.

Tomemos como exemplo o Município de Igarapava/SP, situado à apenas 50 Km de Uberaba/MG, que oferta vagas de médico plantonista com salários na ordem de R\$ 1.800,00, o mesmo se aplica para o Município de Delta/MG, que se encontra distante 30km e paga contraprestação de R\$ 1.450,00 de modo que os profissionais locais acabam, por questões financeiras, realizando suas atividades em cidades vizinhas. Vejamos tabela de valores praticados na região:



UBERABA / HSD - UTI COVID	R\$ 1.600,00	VINCULO PESSOA JURIDICA
UBERABA / UPAS - FUNEPU	R\$ 1.260,00	VINCULO PESSOA JURIDICA
UBERABA / MPHU	R\$ 1.400,00	VINCULO PESSOA JURIDICA
UBERABA / HRJA - ENFERMARIA	R\$ 1.400,00	VINCULO PESSOA JURIDICA
UBERABA / HRJA – UTI	R\$ 1.600,00	VINCULO PESSOA JURIDICA
UBERABA / HHA - UTI	R\$ 1.250,00	VINCULO PESSOA JURIDICA
UBERABA / HSM - UTI	R\$ 1.500,00	VINCULO PESSOA JURIDICA
DELTA MG	R\$ 1.450,00	VINCULO PESSOA JURIDICA
IGARAPAVA SP	R\$ 1.800,00	VINCULO PESSOA JURIDICA
FRANCA SP	R\$ 1.800,00	VINCULO PESSOA JURIDICA
ITUVERAVA SP	R\$ 1.800,00	VINCULO PESSOA JURIDICA
CONCEIÇÃO MG	R\$ 1.500,00	VINCULO PESSOA JURIDICA
SAMU UBERABA	R\$ 1.200,00	VINCULO PESSOA FISICA

Deve ser considerado ainda, que os vínculos em tais localidades se dá por meio de pessoa jurídica, o que torna ainda menos oneroso ao profissional, considerando os tributos descontados, ao passo que em Uberaba/MG o vínculo se dá diretamente com a pessoa física, gerando maiores ônus.

Importante ilustrar ainda que, se os valores constantes na Lei dos Plantões tivessem sido atualizados conforme os índices da caderneta de poupança, é certo que o valor originário iria perfazer a monta de R\$ 1.837,49, embora seja do conhecimento desta SMS que o Poder Público, nem sempre, logra êxito em acompanhar os fatores de correção. Entretanto, não restam dúvidas de que tais fatores de correção podem ser utilizados no caso em comento como elemento exemplificativo para demonstrar desatualização do valor pago aos profissionais.

Ressalta-se, mais uma vez, que a desatualização dos valores da contraprestação paga por esta Municipalidade e a defasagem do valor geram como consequência direta a evasão dos profissionais do setor público de Uberaba para outras localidades e estabelecimentos, os quais praticam valores mais atrativos e atualizados.

Necessário destacar que aumento gradativo dos valores pagos tem como objetivo estimular os profissionais médicos a realizar plantões em maior escala para o Município de Uberaba/MG, evitando-se a evasão dos profissionais para outras localidades, bem como permitindo que haja maior disponibilidade de médicos para a elaboração das escalas de médicos plantonistas.

Pelo exposto, faz-se necessário aprovação da presente lei, com vigência temporária e excepcional e com vigência paralela à Lei nº 10.737/09, como medida imediata de

salvaguarda à saúde da população uberabenses e como política pública de manutenção da eficiente assistência da saúde.

Desta feita, o presente Projeto de Lei se reveste, incontestavelmente, de relevante interesse público.

Pelo exposto, solicitamos aos Ilustres Vereadores que aprovem a matéria proposta, haja vista a relevância e urgência para nosso Município.

Uberaba MG, 23 de julho de 2021.

**INDIARA FERREIRA**  
**Secretária de Governo**

---



## **PROJETO DE LEI Nº 459/2021.**

**Autoriza, em caráter excepcional, a concessão de bônus ao valor do plantão devido, exclusivamente, ao servidor ocupante da função pública temporária de Médico Plantonista, com atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, para enfrentamento da calamidade pública decorrente de pandemia do "Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid- 19)", nos termos que menciona, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado, em caráter excepcional e durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente de pandemia do "Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)", a conceder bônus a ser acrescido ao valor do plantão devido, exclusivamente, ao servidor ocupante da função pública temporária de Médico Plantonista, com atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nos termos definidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Ao valor do plantão estabelecido na Lei nº. 10.737/2009, e suas posteriores alterações, pelo servidor ocupante da função pública temporária de Médico Plantonista, com atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, poderá ser acrescido um bônus, nos seguintes valores:

**I** - entre 05 (cinco) a 08 (oito) plantões: R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada plantão;

**II** - acima de 09 (nove) plantões: 400,00 (quatrocentos reais) por cada plantão;

**§ 1º** - Não será devido o bônus de que trata esta Lei ao servidor que realizar quantidade inferior a 05 (cinco) plantões.

**§ 2º** - O valor do plantão devido ao servidor ocupante da função pública temporária de Médico Plantonista, com atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, definido nos termos deste artigo, será aquele estabelecido no ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Art. 3º** - Todos os demais requisitos e condições previstos para a prestação de serviços em regime de plantão pelo ocupante da função pública temporária de Médico Plantonista, com atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, obedecerão ao disposto na Lei nº 10.737/2009, e suas posteriores alterações.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) 1510.10.302.498.6141.0000.31900000-0159.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba MG, 23 de julho de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**SÉTIMO BÓSCOLO NETO**  
Secretário de Saúde

**ANEXO ÚNICO**

**(a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei nº \_\_\_\_)**

Número de Plantões Realizados	Bônus (em R\$)	Valor por plantão com Bônus (em R\$)
1 a 4 plantões	----	R\$ 1.200,00
5 a 8 plantões	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
9 ou mais plantões	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00

---